

Prefeitura Municipal de Marília

**PARECER CONCLUSIVO ANUAL
EXERCÍCIO DE 2017
01/01/17 a 30/09/17**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
ENDEREÇO: BAIRRO FLÓRIDA – DISTRITO DE DIRCEU – FONE 3422-3014
DATA DO PROTOCOLO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 09/03/2018.
DATAS DOS REPASSES: 13/02, 10/03, 10/04, 10/05, 12/06, 10/07, 10/08, 13/09.
FINALIDADE ESTATUTÁRIA: Recuperação de pessoas do sexo masculino, maiores de 18 anos, dependentes de qualquer espécie de drogas. -Art. 2º do Estatuto.

VALOR REPASSADO	FONTE DE RECURSOS	VALOR COMPROVADO	SALDO DEVOLVIDO
R\$ 45.000,00	Verba Municipal	R\$ 44.809,58	R\$ 190,42

	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Aplicação de sanções por falta de prestações de contas ou desvios da finalidade.		X	
Regular funcionamento da Entidade	X		
Descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental.			X
Cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria	X		
Regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestado pelo controle interno do órgão concessor.	X		
Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal 8666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores.			X
Regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal.	X		
Cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde consta o tipo de repasse e numero do ajuste, bem como o órgão repassador a que se referem.	X		
Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.	X		
Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), por fonte de recurso.	X		
Eventuais rendimentos financeiros auferidos.		X	
Valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas.	X		
Devolução de eventuais glosas ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente.			X



Secretaria da Fazenda

Prefeitura Municipal de Marília

As atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas.	X		
Comprovação de devolução de eventuais saldos.	X		
Existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.	X		
Existência e o funcionamento regular do controle interno da Entidade Beneficiária.		X	
Realização de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor(a)	X		

	TOTAL	PARCIAL	NÃO HOUVE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	X		

Analisando a documentação apresentada pela entidade acima mencionada, referente a Prestação de Contas da subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Marília no exercício de 2017, concluímos que a mesma está de acordo com as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Instrução 02/2016 e alterações, e concluímos portanto que os recursos foram aplicados para os fins indicados, devendo entretanto, ser resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções, no caso de serem irregularidades em auditorias posteriores.

Marília, 09 de Março de 2018.

Levi Gomes de Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda


Vânia Dolfini Menossi Silva
Diretora de Contabilidade

Rua Bahia, nº 40 - Caixa Postal nº 41 - Marília/SP - CEP 17501-900 - Fone/Fax: (14) 3402 6052

"Colabore com o Banco de Sangue de Marília - Doe Sangue"

e-mail: sefaz@marilia.sp.gov.br - www.marilia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento às Instruções nº. 02/2016 e alterações do Tribunal de Contas do Estado, que as despesas relacionadas na prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Marília, pela Associação de Recuperação de Dependentes Químicos, são compatíveis com as normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Levi Gomes de Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda


Vânia Dolfini Menossi
Diretora de Contabilidade